



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 99/2019
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 141/2019

O MUNICÍPIO DE MOSTARDAS, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Moisés Batista Pedone de Souza**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582 com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **SCHMUTT TRANSPORTES TERRAPLANGEM E COLETA DE RESÍDUOS LTDA**, CNPJ nº 21.604.452/0001-52, com sede na Av. Padre Simão, nº 526, sala 01, Centro, 96270-000, Mostardas/RS, representado neste ato pela Sr. **Augusto Cesar Schmutt Pereira**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 690.077.300-10 e CI nº 2061315723, residente e domiciliado no endereço supracitado, doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam com o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho do Processo Licitatório nº 254/2019, Protocolo Interno nº 278/2019 da Dispensa por Justificativa nº 141/2019 de acordo com Art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recebimento, triagem, armazenamento temporário, destinação e disposição final de resíduos, em local devidamente licenciado**, conforme descrição abaixo:

Lote	Item	Quant	Un	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	1	6	Mês	CONTRATAÇÃO DE ATERRO LICENCIADO PARA DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PODAS E VERDES, RESÍDUOS VOLUMOSOS INERTES E REJEITOS.	3.500,00	21.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Prestará o serviço de locação de um aterro licenciado no período de abril de 2019 a setembro 2019, enquanto aguarda processo licitatório.

- Oferta de 5 (cinco) containers/mensais de coleta em pontos discriminados pela Secretaria Municipal de Obras.

Este contrato terá validade até o término da quantidade contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Manter inalteráveis os termos e condições deste contrato;
Disponibilizar os containers, após recebimento do empenho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Os serviços serão fiscalizados pelo Secretário Municipal de Obras, Saneamento, Transporte e Trânsito Sr. **Marcelo de Jesus Pedone da Silva**, matrícula 33499;

A fiscalização dos contratos ficará a cargo dos servidores nomeados pela Portaria nº 2033, de 03/09/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO

A prestação dos serviços ora contratados deverá ocorrer de forma condizente, durante todo o período.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

a) A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 21.000,00** (vinte um mil reais), o pagamento será efetuado em moeda vigente no país, mensalmente em até 30 dias, contados após a efetiva entrega da nota fiscal na Contabilidade;

c) A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das rubricas:

(4235) 2.037- 3.3.90.39.82.0000 – Serviços de Controle Ambiental

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

c) **Executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;

d) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

e) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

i) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

j) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.

k) O atraso citado na alínea "b" do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

a) Razões de interesse público;

b) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 á 80 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Mostardas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após, lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas instrumentárias.

Mostardas, 3 de abril de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

SCHMUTT TRANSPORTES TERRAPLANGEM E COLETA DE RESÍDUOS LTDA

Augusto Cesar Schmutt Pereira

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

CPF: 015.760.470-59

2 - _____

CPF: 467.369.130-04

Aprovado por: